



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Agricultura

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração e instalação de poço tubular profundo para captação de água subterrânea, incluindo todas as etapas técnicas necessárias para a execução completa da obra, testes de bombeamento, físico-químicas e microbiológicas (conforme padrão de outorga do DRHS/SEMA), instalação de equipamentos e medidas de proteção ambiental, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos competentes, com recursos oriundos da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção sustentável e Irrigação – Avançar na Agropecuária – Poços - Convênio FPE nº 1702/2023.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Quant
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA, TESTES, ANÁLISES LABORATORIAIS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 1702/2023. Especificações Técnicas: Perfuração inicial com diâmetro de 12” até no	01



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	mínimo 20 metros, com escoramento do solo por tubulação de ferro calandrado nos primeiros 1 a 5 metros; Continuação da perfuração em diâmetro reduzido para 6" até profundidade máxima de 150 metros, com registro diário das características geológicas, níveis estáticos e entradas d'água; Instalação de tubulação de revestimento geomecânico DN 6" até 20 metros ou conforme necessidade para vedação sanitária, com injeção de calda de cimento no espaço anelar (selo sanitário); Desenvolvimento do poço para desobstrução e limpeza preliminar, por no mínimo 2 a 3 horas; Construção de laje protetora sanitária de concreto com área mínima de 1 m², espessura mínima de 10 cm, ressalto mínimo de 30 cm acima do solo, conforme ABNT NBR 12244; Teste de bombeamento por 24 horas, medição de vazão e recuperação do nível d'água até 80%, conforme ABNT NBR 12212; Coleta e análise físico-química e microbiológica da água para outorga e potabilidade, com entrega do relatório técnico completo; Fornecimento e instalação de bomba submersa, tubulação, quadro de comando automático, cabo elétrico e acessórios conforme projeto técnico e disponibilidade local de energia elétrica; Construção de cercado protetor com mourões, tela galvanizada, viga de concreto armado e portão duplo; Construção de abrigo para quadro de comando conforme norma técnica, incluindo piso de concreto desempenado com caimento para drenagem; Cumprimento das normas técnicas ABNT, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho; Entrega de toda documentação técnica necessária para habilitação e outorga junto ao DRHS/SEMA.	
--	---	--

e) O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A região da Linha Volta Grande, no município de Frederico Westphalen, enfrenta dificuldades no acesso a água potável suficiente para suprir as necessidades da população rural, composta por aproximadamente 15 famílias. O estudo técnico de locação do poço tubular, fundamentado na análise geológica, geomorfológica e hidrogeológica regional, identificou a viabilidade da captação de água subterrânea no aquífero fraturado do Sistema Serra Geral I, conforme normas técnicas NBR 12.212 (teste de bombeamento) e NBR 12.244 (construção de poço tubular), atendendo às exigências ambientais e sanitárias previstas pela Portaria DRHS nº 001.219/2024. Diante da importância estratégica do projeto para mitigação dos impactos das estiagens e garantindo o abastecimento público rural, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de perfuração e implantação do poço tubular, garantindo qualidade técnica, segurança ambiental e atendimento às normas vigentes. Esta contratação viabilizará a implementação de uma infraestrutura hídrica sustentável para abastecimento das famílias rurais da localidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a continuidade das atividades agrícolas na região.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

DAS OBRIGAÇÕES:

4.2.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando servidores responsáveis para o acompanhamento das atividades, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
- b) Notificar formalmente a contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando, quando necessário, a correção ou substituição, bem como aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- c) Prestar as informações e orientações necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo o acompanhamento das atividades previstas e a avaliação de sua conformidade.
- d) Atestar as notas fiscais ou faturas após o recebimento definitivo dos serviços e encaminhá-las à área financeira para processamento do pagamento, nos termos pactuados.
- e) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo o Imposto de Renda, conforme o Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (ressalvadas as exceções legais), bem como a retenção do ISS, nos termos do Art. 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 004/2018.
- f) Garantir, nas mesmas condições contratuais, o aceite de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, respeitado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seu pessoal durante a execução dos serviços, observando integralmente a legislação vigente, inclusive normas trabalhistas e de segurança do trabalho, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade civil ou criminal por eventuais acidentes.
- b) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução dos serviços, bem como pelos vícios, defeitos ou má qualidade na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- c) Assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas, ficando sujeitos à fiscalização, avaliação e eventual recusa pela contratante, inclusive com obrigação de substituição ou indenização em caso de não conformidade.
- d) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, incluindo o prazo de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando as respectivas notas fiscais de forma compatível com a entrega dos serviços.
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere às exigências técnicas do objeto.
- f) Acatar as orientações e determinações dos responsáveis pela fiscalização, conferência e recebimento dos serviços contratados, bem como prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados.
- g) Comunicar por escrito à contratante qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços e prestar todas as informações e orientações técnicas pertinentes sempre que requisitado.
- h) Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, parafiscais, transporte, seguros, administração, lucros e demais despesas diretas e indiretas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, respeitado o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da contratante.
- k) Garantir, quando previsto no Termo de Referência, a prestação de serviços de manutenção, garantia e assistência técnica, conforme os prazos e condições estabelecidos.
- l) Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.
- m) Informar de forma imediata à contratante qualquer alteração nos dados cadastrais relevantes, como endereço, telefone, e-mail ou outras informações que impactem a execução do contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução dos serviços deverá obedecer estritamente às especificações técnicas, normas e orientações constantes no Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, especialmente quanto à perfuração, revestimento, cimentação, proteção sanitária e teste de bombeamento do poço tubular, conforme NBR 12244 e NBR 12212 da ABNT.
- b) A empresa contratada deverá realizar a perfuração do poço tubular na localidade rural de Linha Volta Grande, município de Frederico Westphalen/RS, seguindo o perfil geológico e construtivo definido no projeto aprovado, com profundidade máxima de até 150 metros e diâmetros iniciais e finais conforme projeto (12” até 20m e 6” de 20m até 150m).
- c) A contratada deverá obter a autorização para perfuração, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – DRHS/SEMA, conforme Portaria DRHS nº 001.219/2024, responsabilizando-se pelo protocolo, encaminhamento e acompanhamento do processo de outorga definitiva junto ao Estado, bem como pela emissão da ART de conclusão da obra.
- d) É obrigatória a execução do selo sanitário (calda de cimento) e da laje de proteção superficial conforme determinações técnicas, com dimensões mínimas e proteção contra contaminação, além da instalação do medidor de nível até a profundidade da bomba, tampa lacrada, hidrômetro, tubo auxiliar para medição de níveis e cercamento da área do poço.
- e) A empresa deverá realizar teste de bombeamento pelo período mínimo de 24 horas, bem como o monitoramento do nível de recuperação de água até 80%, apresentando planilha e relatório técnico contendo perfil litológico, boletins diários de perfuração, além da coleta e envio da água para realização de análises físico-químicas e microbiológicas, de acordo com os padrões exigidos para fins de outorga pelo DRHS/SEMA.
- f) Os serviços de instalação elétrica da motobomba submersa, quadro de comando e sistema de acionamento automático deverão seguir as especificações técnicas do Manual Operativo, incluindo instalação do abrigo de proteção, quadro elétrico, fiação e dispositivos de segurança para o funcionamento eficiente e seguro do sistema.
- g) Toda movimentação de solo, corte de vegetação ou qualquer impacto ambiental decorrente dos serviços deverá ser previamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes, respeitando as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- h) A contratada deverá entregar toda a documentação técnica em meio digital e impresso, contemplando relatório construtivo conforme norma ABNT NBR 12244, com toda a documentação exigida para a correta recepção da obra pelo Município.
- i) A empresa deverá garantir a assistência técnica e realizar eventuais ajustes necessários durante o período de garantia contratual, conforme previsto no edital e contrato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

j) Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, boas práticas ambientais, segurança do trabalho e normas de saúde pública, garantindo a qualidade, durabilidade e eficiência do sistema de abastecimento de água.

5

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, fica designadoo Sr. Júlio Carlos Rossato, Secretário Municipal de Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

d) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

6

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior, satisfatória, de serviços de natureza semelhante ao objeto ora licitado;
- b) Apresentar comprovação de que a empresa possui registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) Apresentar nome e qualificação do profissional legalmente habilitado que atuará como responsável técnico pelos serviços, acompanhado da seguinte documentação: Registro profissional no CREA; Comprovação de vínculo com a empresa (cópia de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito); Cópia de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de serviços similares, já executados;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
 - r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

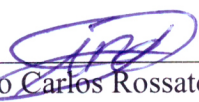
1335 - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO - CONVÊNIO FPE N.º 1702/2023

2082 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4491.51.00.00.00.00.3899 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 01 de setembro de 2025.


Júlio Carlos Rossato

Secretário Municipal de Agricultura.

